ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-10/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3298/2008
PROTOCOLO	**:**	893895
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	BALTAZAR SOARES DA SILVA – CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2008
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	2ª CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	LUCELIA RODRIGUES BORGES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	36936,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGULAR E LEGAL - OTI – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA APÓLICE DE SEGURO DE PASSAGEIROS NÃO RECLAMADA - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do instrumento de contrato nº 072/2008 celebrado entre o Município de Cassilândia/MS e a Senhora Lucélia Rodrigues Borges, submetida à apreciação da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara realizada no dia 25 de março de 2014, em votação unânime e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 072/2008, celebrado entre o Município de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, por seu Prefeito Municipal, Senhor Baltazar Soares da Silva, CPF/MF nº 393.283.251-53 e seu sucessor, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como contratante, e, de outro lado, a Senhora Lucélia Rodrigues Borges, CPF/MF nº 595.445.201-63, como contratada, cabendo a ressalva em razão de defeito formal representado pelo não encaminhamento

da cópia da Apólice de Seguro de passageiros do veículo tipo Kombi, placa HRC-3138, nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e 312, inciso I (primeira parte) ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2. Detrminar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.